

Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:068

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2.000\$, destinado a despesas de transportes fornecidos aos membros de comissões nomeadas para a apresentação de quaisquer trabalhos de estudo de ramos de serviço de administração pública e bem assim aos funcionários por elas requisitados, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 2.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 159.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.000\$ na verba de 160.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 39.º, capítulo 3.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 28:069

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 8.500\$, destinado a despesas com transportes do serviço marítimo aduaneiro, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 3.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 331.º, capítulo 16.º, do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1937.

Art. 2.º É anulada a importância de 8.500\$ na verba de 300.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 329.º, capítulo 16.º, do orçamento mencionado no artigo 1.º do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:070

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 4.500\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 10.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1937, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Departamentos marítimos», artigo 259.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Despesas com os serviços de investigação policial no Departamento Marítimo do Centro».

Art. 2.º São anuladas as quantias de 2.000\$, 1.000\$ e 1.500\$ respectivamente na verba de 3.000\$ inscrita no artigo 255.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização — Departamento Marítimo do Centro», e nas de 2.000\$ e 2.400\$ inscritas no artigo 257.º «Diversos serviços», n.º 3) «Aluguer de embarcações», alínea a) «Polícia marítima de Lisboa» e alínea b) «Capitanias e delegações do Departamento Marítimo do Centro», todas do mesmo orçamento e capítulo.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 28:071

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 50.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 100.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1937, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção das Construções Navais», artigo 81.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Continuação da construção do aviso *João de Lisboa*», alínea h) «Material não especificado».

Art. 2.º É anulada a quantia de 50.000\$ na verba de 500.000\$ inscrita no mesmo orçamento, capítulo 10.º,